



## MONITORAMENTO 2 - RELATÓRIO DE INSPEÇÃO n. 1/2022/Secin

### 1 Introdução

O presente monitoramento tem por objetivo verificar a adequação, a eficácia, a tempestividade e o progresso das ações tomadas pela gestão da Casa a respeito das recomendações reportadas no Relatório de Inspeção n. 1/2022/Secin, expedido em 1/9/2022.

A inspeção foi realizada de forma a atender determinação endereçada a esta Secretaria de Controle Interno (Secin) pela Segunda Câmara do Tribunal de Contas da União (TCU) no Acórdão n. 12.674/2019, em relação ao recolhimento das contribuições previdenciárias (cota patronal) dos servidores cedidos a outros entes federados. As recomendações decorrentes dos pontos de inspeção identificados foram endereçadas à Diretoria-Geral (DG), ao Departamento de Pessoal (Depes) e à Coordenação de Registro Funcional (Coref).

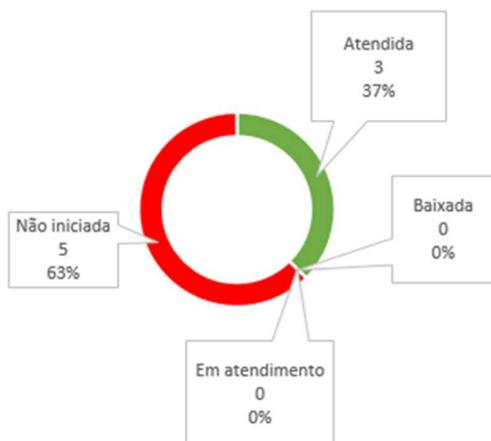
### 2 Monitoramento das recomendações – visão sintética

Os gráficos 1 a 8 demonstram, de forma sintética, a situação atual das recomendações, considerando o presente monitoramento.

#### Gráfico 1 e 2 – status das recomendações – visão geral

Gráfico 1 – monitoramento anterior

Gráfico 2 – monitoramento atual



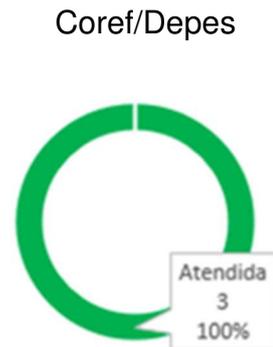
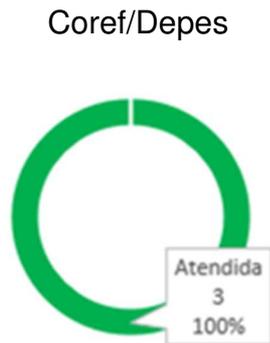
Fonte: Elaboração própria.



**Gráficos 3 e 4 – status das recomendações por unidade administrativa – Coref/Depes**

**Gráfico 3 – monitoramento anterior**

**Gráfico 4 – monitoramento atual**

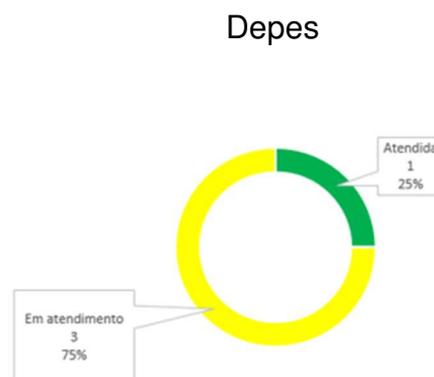


Fonte: Elaboração própria.

**Gráficos 5 e 6 – status das recomendações por unidade administrativa – Depes**

**Gráfico 5 – monitoramento anterior**

**Gráfico 6 – monitoramento atual**



Fonte: Elaboração própria.



**Gráficos 7 e 8 – status das recomendações por unidade administrativa – DG**

**Gráfico 7 – monitoramento anterior**

**Gráfico 8 – monitoramento atual**

Diretoria-Geral



Diretoria-Geral



Fonte: Elaboração própria.

### **3 Monitoramento das recomendações – visão analítica**

As recomendações atendidas, baixadas ou que perderam o objeto em monitoramentos anteriores estão no Apêndice A (Quadro 1).

As análises e conclusões do presente monitoramento estão detalhadas no Apêndice B. Solicita-se que as providências adotadas para o próximo monitoramento sejam registradas na coluna “novas providências informadas pelo gestor” (Quadros 1, 3, 4 e 5).

### **4 Conclusão**

As recomendações propostas no relatório de inspeção visam subsidiar a gestão corporativa de riscos dos processos de trabalho avaliados, de modo a garantir, com razoável segurança, que seus objetivos sejam alcançados. Para tanto, cabe à gestão da Casa, dentro do contexto de análise de riscos, avaliar a conveniência e a oportunidade de implementar os controles internos recomendados no relatório, de forma a mitigar os riscos relevantes que considerar inaceitáveis.

Informa-se que este relatório será publicado no Portal da Câmara dos Deputados em atendimento aos artigos 1º da Portaria n. 4, de 4/7/2013 da Secin e 4º do Ato da Mesa n. 45, de 16/7/2012.

Propõe-se, então, que o processo seja encaminhado à Diretoria-Geral, à Assessoria de Projetos e Gestão (Aproge) e ao Depes para fins de ciência e avaliação das providências necessárias ao atendimento das recomendações remanescentes, que sejam consideradas oportunas e convenientes.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
Núcleo de Auditoria de Recursos Humanos  
Processo eDoc n. 766.304/2022

Finalmente, os autos deverão retornar a este Núcleo de Auditoria até 24/5/2023 para novo monitoramento.



**Apêndice A – Visão analítica das recomendações atendidas, baixadas ou que perderam o objeto**

**Quadro 1 - Recomendações atendidas, baixadas ou que perderam o objeto**

Recomendação		Monitoramento			Providências informadas pelo gestor
		Nº	Data	Situação	
3.1.8 a)	<b>À Coref para:</b> i. Atualizar os dados cadastrais dos servidores constantes dos quadros 1 a 4.	1	21/03/2023	<b>Atendida</b>	Informações atualizadas no SIGESP-CD, na medida do possível, devido à inexistência de campos específicos para registros de outras informações recomendadas, conforme relatado na informação da SECRE/DEPES. (doc. 8).
3.2.8 a)	<b>À Coref para:</b> i. Estruturar e implementar controles internos de gestão para monitoramento de possível percepção indevida de subsídio, vantagem ou benefícios financeiros pelo servidor efetivo licenciado para exercício de mandato eletivo, com opção pela remuneração do cargo.	1	21/03/2023	<b>Atendida</b>	As providências serão adotadas quando houver uma situação real de servidor no mandato eletivo de Prefeito ou Vereador. (doc. 9).
3.2.8 a)	<b>À Coref para:</b> ii. Estruturar e implementar controles internos de gestão para monitoramento dos afastamentos, licenças ou falta de comparecimento às sessões dos servidores efetivos afastados para exercício de mandato de Prefeito ou Vereador, optantes pela remuneração do cargo efetivo.	1	21/03/2023	<b>Atendida</b>	Adotaremos controles semelhantes aos praticados nas cessões de servidores da Câmara para outros órgãos, solicitando que os órgãos onde os servidores exercerão os mandatos eletivos nos informem mensalmente quaisquer ocorrências de afastamentos, licenças ou faltas às sessões plenárias, estas últimas no caso de Vereador. (doc. 9).

Fonte: elaboração própria.



**Apêndice B – Visão analítica do monitoramento 2 do RI 1/2022**

**Quadro 1 - Ponto de auditoria 3.1 - Deficiências no controle do histórico e do lançamento dos registros funcionais dos servidores efetivos cedidos a Estados, Municípios e DF.**

**Recomendação – 3.1.8 b) Ao Depes para:**

Recomendação (A)	Situação anterior (Status) (B)	Monitoramento 2 do RI n. 1/2022			Novas providências informadas pelo gestor (F)
		Síntese das providências informadas pelo gestor (C)	Análise (D)	Conclusão (E)	
i. Verificar a conveniência e a oportunidade de solicitar a implementação de um histórico no módulo de cadastro de cessão do servidor no Sigesp-CD, capaz de registrar as alterações, porventura existentes, no cargo e/ou lotação do cedido, os dados de CNPJ das unidades pagadoras do cessionário e os números dos processos que dizem respeito à cessão, conferindo, assim, mais integridade e disponibilidade à informação.	Não iniciada	<b>Manifestação Depes, em 10/08/2023 (doc. 22):</b> <i>Informações prestadas pela Coref/Depes constantes do id. n. 15 do proc. eDoc n. 766.304/2022:</i> <i>Por meio do processo n. 1032717/2023, esta Coordenação encaminhou ao gabinete do Depes proposta de mudanças e/ou implementações de módulos e campos necessários aos registros no Sigesp-CD, que venham a atender essas deficiências apontadas pelo presente relatório e relato da Seção de Controle de Cessões e Requisições constante do documento n. 8.</i> <i>A proposta da Coref foi encaminhada à Ditec. Nesta data, o referido processo se encontra naquela Diretoria.</i>	De fato, em 21/6/2023, a Coref/Depes encaminhou por eDoc solicitação para implementação de ajustes no módulo de cedidos no Sigesp-CD, de modo a que se mantenha o histórico de uma série de informações, além da criação de módulo para geração do ofício e da GRU para reembolso da remuneração do cedido.  No entanto, em contato com a Coarh/Ditec (unidade administrativa onde se encontrava o processo eDoc), por e-mail, em 14/11/2023, verificou-se que essa demanda não foi priorizada pela DRH para o biênio 2023-2024.  O monitoramento das recomendações remanescentes se estenderá por, no máximo, mais dois anos. Assim, as ações da gestão serão acompanhadas para verificação do atendimento desta recomendação.	<b>Em atendimento</b> Novo monitoramento em: 24/05/2024.	[campo destinado para o gestor inserir as informações que subsidiarão o próximo monitoramento]

**Quadro 2 - Ponto de auditoria 3.3 - Deficiência nos controles de elaboração, verificação e supervisão nas rotinas de geração, cálculo e monitoramento das Guias de Recolhimento da União encaminhadas a outros órgãos da Federação.**

**Recomendação – 3.3.8 a) Ao Depes para:**

Recomendação (A)	Situação anterior (Status) (B)	Monitoramento 2 do RI n. 1/2022		
		Síntese das providências informadas pelo gestor (C)	Análise (D)	Conclusão (E)
i. Aprimorar os controles internos referentes ao cálculo dos valores da remuneração e da cota patronal previdenciária a serem reembolsados no caso dos servidores efetivos cedidos ou afastados para exercício de mandato eletivo estadual ou distrital optantes pela remuneração do cargo efetivo.	Não iniciada	<b>Manifestação Depes, em 10/08/2023 (doc. 22):</b> <i>Informações prestadas pela Coref/Depes constantes do id. n. 15 do proc. eDoc n. 766.304/2022:</i> <i>O cálculo do valor a ser ressarcido tem por base o contracheque do servidor [cedido], levando-se em consideração apenas as rubricas a serem reembolsadas. Diante das limitações do Sigesp-CD, que não possui módulo para geração da GRU, bem como para minimizar a intervenção humana na apuração do valor, criamos uma planilha do Excel que faz o cálculo a partir da ficha financeira anual do servidor. Assim, sem necessidade de qualquer digitação de dados, a planilha faz o somatório das rubricas que deverão ser ressarcidas, bem como da parte patronal. O ofício de cobrança também é gerado pela planilha. Por fim, criamos tabelas com os dados do ressarcimento dos três servidores cedidos atualmente com ônus para o órgão cessionário, para facilitar a emissão da GRU diretamente no site do Tesouro Nacional.</i> [...] <i>Além dessas medidas, solicitamos à Copag que passasse a enviar os processos DCAP-RESSARCIMENTO dos servidores para fazermos a inclusão dos documentos referentes à cobrança (ofício, contracheque e GRU). Nessa ocasião, passamos a verificar se cobranças anteriores estão sendo reembolsadas dentro do prazo.</i> [...] <i>Importante esclarecer que as atividades referentes a este item vêm sendo desempenhadas até então pela Coref, porém, a partir do mês de setembro/2023, voltarão a ser executadas pela Copag, tendo em conta a reestruturação que está sendo promovida mediante o retorno das atividades relacionadas ao pagamento para uma só Coordenação.</i>	As medidas implementadas pela Coref/Depes mitigaram os riscos referentes à cobrança incorreta e/ou tardia dos valores a serem ressarcidos pelos órgãos cessionários.  Pode ser considerado um exemplo de como aprimorar os controles internos da gestão de maneira relativamente simples e rápida, com emprego do ferramental à disposição de todos os servidores da Casa.  A iniciativa da Coref/Depes, entretanto, não invalida a proposta encaminhada à Ditec, no eDoc n. 1.032.717/2023, para criação de um módulo específico que resolva os problemas relatados pela Secne/Depes, constante nos itens documentais n. 1 e 8.  A priorização do processo pela DRH continuará sendo acompanhada nas outras recomendações.	<b>Atendida</b>



**Quadro 3 - Ponto de auditoria 3.3 - Deficiência nos controles de elaboração, verificação e supervisão nas rotinas de geração, cálculo e monitoramento das Guias de Recolhimento da União encaminhadas a outros órgãos da Federação.**

**Recomendação – 3.3.8 a) Ao Depes para:**

Recomendação (A)	Situação anterior (Status) (B)	Monitoramento 2 do RI n. 1/2022			Novas providências informadas pelo gestor (F)
		Síntese das providências informadas pelo gestor (C)	Análise (D)	Conclusão (E)	
<p>ii. Encaminhar à DRH sugestão de normativo que contemple:</p> <p>1) critérios de preenchimento dos campos da GRU, de forma a identificar inequivocamente o beneficiário do pagamento e a competência a que se refere o pagamento, a data de vencimento da guia, o CNPJ atualizado do cessionário ou do órgão de exercício do mandato.</p> <p>2) prazo para encaminhamento e envio do pedido de reembolso,</p> <p>3) prazo para pagamento da GRU,</p> <p>4) efeitos decorrentes da inadimplência no reembolso da remuneração e da cota patronal previdenciária.</p>	Não iniciada	<p><b>Manifestação Coref/Depes, em 21/06/2023 (doc. 15, pg. 3-5):</b></p> <p>Quanto ao item 1: <i>os campos da GRU já são preenchidos com os respectivos dados propostos acima. Como forma de identificar o beneficiário do pagamento, passamos a adotar o CPF do interessado.</i></p> <p>Quanto ao item 2: <i>o Diretor de Recursos Humanos, ante a ausência de regulamentação interna sobre a matéria, decidiu aplicar o previsto no art. 24, §2º, do Decreto n. 10.835, de 2021, ou seja, formalizar o pedido de reembolso aos órgãos cessionários no mês seguinte ao do pagamento, de modo que o vencimento da GRU recaia no último dia útil do mês subsequente ao pedido de reembolso.</i></p> <p>Quanto ao item 3: <i>conforme decidido pelo Diretor de RH, no processo nº 457.493/2022, o vencimento da GRU recairá no último dia útil do mês seguinte ao do envio da cobrança. Como exemplo, o pagamento realizado pela CD no dia 22/05, será cobrado no mês de junho e o vencimento cairá no dia 31/07.</i></p> <p>Quanto ao item 4: <i>no processo nº 770.612/2022, a Advocacia da Câmara dos Deputados decidiu que esta Casa deveria aplicar os critérios previstos na IN/RFB nº 2097, de 18/07/2022, aos débitos relativos à contribuição para o PSSS e os critérios do Ato da Mesa nº 76, de 11/12/1997, aos débitos relativos à remuneração do servidor, conforme item documental nº 7.</i></p> <p><i>Por analogia, estamos utilizando os critérios previstos na IN/RFB nº 2097, de 18/07/2022, para atualizar também os valores do LEGISPREV pagos em atraso.</i></p> <p><i>Essas correções já estão sendo feitas por esta Coordenação, deixando o processo de ir à Copag e à Comof do Defin.</i></p> <p><i>Dessa forma, todo o processo de cálculo, elaboração e correção de valores de GRU continuam sendo feitos por esta Coordenação, ficando a cargo da Copag a verificação do efetivo pagamento das GRUs.</i></p> <p><b>O Parágrafo terceiro do art. 24 do Decreto nº 10.835/2021 estabelece que a não realização do reembolso da remuneração implicará no encerramento da cessão, contudo na Câmara dos Deputados não há uma previsão legal do retorno do servidor por falta de pagamento do ressarcimento da remuneração. Nesta questão, esta Coordenação sugere que após dois meses sem pagamento da GRU, relativa ao ressarcimento da remuneração, seja iniciado um processo propondo o retorno do servidor, na forma prevista no referido Decreto do Poder Executivo Federal.</b></p> <p><i>Dessa forma, entendemos não haver mais necessidade de elaboração de uma norma que regulamente o preenchimento da GRU, uma vez que foram esclarecidos pelo DRH (prazo de envio e vencimento) e pela Advocacia da CD (forma de correção dos valores pagos em atraso), pontos que se encontravam sem a devida orientação de como proceder. Os demais pontos já constam na GRU. (grifo nosso)</i></p>	<p>Cabe esclarecer que, ao reunir e organizar as decisões tomadas em diversos processos numa única norma, facilita-se o acesso e a compreensão das regras pelos servidores da Casa. Além disso, a consolidação de normas permite identificar possíveis inconsistências ou sobreposições entre as regras, facilitando a sua revisão e atualização. Logo, com normas consolidadas, é possível promover uma maior eficiência e transparência nos processos.</p> <p>No entanto, as medidas adotadas pela Casa são aptas a mitigar os riscos relacionados à elaboração, ao encaminhamento, ao envio e ao pagamento da GRU (itens 1 a 3 da recomendação).</p> <p>Em relação à inadimplência no reembolso da remuneração e da cota patronal previdenciária do servidor pelos órgãos cessionários (item 4 da recomendação), a Advocacia/CD decidiu pela aplicação dos juros e multa de mora previstos na IN/RFB n. 2097/2022 para o atraso no pagamento da cota patronal previdenciária e pela utilização do previsto no AM n. 76/1997 para correção da remuneração. Em virtude disso, parte do risco identificado no achado foi tratado.</p> <p>Contudo, ainda quanto a esse item, a Coref/Depes destacou que não houve pronunciamento acerca da sugestão de se adotar a prática do art. 24 do Decreto n. 10.835/2021 (doc. 15).</p> <p>Assim, pela ausência de definição quanto a esse ponto, esta recomendação continua sendo considerada como “em atendimento”.</p> <p>O monitoramento das recomendações remanescentes se estenderá por, no máximo, mais dois anos. Assim, as ações da gestão serão acompanhadas para verificação do atendimento desta recomendação.</p>	<p><b>Em atendimento</b>          Novo monitoramento em: 24/05/2024.</p>	<p>[campo destinado para o gestor inserir as informações que subsidiarão o próximo monitoramento]</p>



**Quadro 4 - Ponto de auditoria 3.4 - Saldo de valores não pagos referentes ao ressarcimento de remunerações e encargos sociais de servidores cedidos a Estados e Distrito Federal.**

**Recomendação – 3.4.8 a) À Diretoria-Geral para:**

Recomendação (A)	Situação anterior (Status) (B)	Monitoramento 2 do RI n. 1/2022			Novas providências informadas pelo gestor (F)
		Síntese das providências informadas pelo gestor (C)	Análise (D)	Conclusão (E)	
i. Avaliar conveniência e oportunidade do envio dos casos à Advocacia da Câmara dos Deputados para comunicar à Advocacia-Geral da União a necessidade de recuperação dos valores pagos pela União, por intermédio da Câmara dos Deputados, a título de remuneração e cotas patronais de contribuição previdenciária dos servidores de pontos [redacted], [redacted], [redacted], [redacted], [redacted] e [redacted], nos períodos em que estiveram cedidos.	<b>Não iniciada</b>	<p><b>Manifestação DG, em 6/11/2023 (doc. 30):</b></p> <p>O Diretor-Geral em exercício informou que foi iniciada a cobrança dos valores devidos pelo Governo do Distrito Federal (GDF), decorrentes das remunerações e cotas patronais de contribuição previdenciária dos servidores cedidos por esta Casa àquele ente federativo (eDoc n. 1.155.616/2023).</p> <p>Além disso, ele decidiu pela cobrança também dos débitos relativos à cessão de servidor ao Estado de Tocantins, atendendo à expressa determinação do Acórdão n. 12.674/2019-TCU-2ª Câmara, conforme parágrafos 8 a 11:</p> <p><i>“8. Parecer da Advocacia desta Casa concluiu que a cessão do servidor de ponto n. 4.430, assim como suas prorrogações, foram autorizadas pela Mesa com ônus para esta Casa, em harmonia com o AM n. 56/1997, mas não com o art. 93, § 1º, da Lei n. 8.112/1990 e o decidido no Acórdão n. 12674/2019-TCU-2ª Câmara.</i></p> <p><i>9. Nesse contexto, considerando-se a recomendação n. 3.4.8 formulada pela Secretaria de Controle Interno a esta Diretoria-Geral, assim como o disposto no mencionado art. 93, § 1º, da Lei n. 8.112/1990, sugeriu que o feito fosse encaminhado ao Departamento de Pessoal, para adoção das providências necessárias à cobrança administrativa do débito apurado.</i></p> <p><i>10. Ante o exposto, preliminarmente, à Secretaria de Controle Interno, para ciência desta decisão. Em seguida, ao Departamento de Pessoal, para adoção das providências necessárias à cobrança administrativa do débito apurado em face do Governo do Estado de Tocantins.</i></p> <p><i>11. Caso frustrada a cobrança administrativa do débito, devem os autos ser encaminhados à Advocacia da Câmara dos Deputados, para que a Advocacia-Geral da União seja oficiada, com vistas à cobrança judicial”.</i></p>	<p>Em consulta ao eDoc n. 1.155.616/2023, constatou-se que a primeira comunicação entre a Câmara dos Deputados e o GDF para cobrança administrativa do valor de R\$ 6.597.670,31, decorrente da diferença entre os valores das remunerações pagas aos servidores cedidos ao GDF pela Casa e vice-versa, entre junho de 2015 a dezembro de 2018, ocorreu em 20/9/2023.</p> <p>Apesar da troca de mensagens ocorrida entre a Câmara dos Deputados e o GDF, a dívida não foi, até o presente momento, reconhecida nem paga pelo ente federativo.</p> <p>Quanto ao débito relativo à cessão de servidor ao Estado de Tocantins, o Diretor-Geral determinou que a cobrança fosse iniciada pelo Depes, logo após finalizado o monitoramento por esta Secin.</p> <p>O monitoramento das recomendações remanescentes se estenderá por, no máximo, mais dois anos. Assim, as ações da gestão serão acompanhadas para verificação do atendimento desta recomendação.</p>	<p><b>Em atendimento</b>          Novo monitoramento em: 24/05/2024.</p>	<p>[campo destinado para o gestor inserir as informações que subsidiarão o próximo monitoramento]</p>



**Quadro 5 - Ponto de auditoria 3.5 - Fragilidade nas ferramentas informatizadas de controle do fluxo de informações financeiras.**

**Recomendação – 3.5.8 a) Ao Depes para:**

Recomendação (A)	Situação anterior (Status) (B)	Monitoramento 1 do RI n. 1/2022			Novas providências informadas pelo gestor (F)
		Síntese das providências informadas pelo gestor (C)	Análise (D)	Conclusão (E)	
<p>i. Avaliar a conveniência e a oportunidade de sanar as fragilidades encontradas nos controles internos do fluxo financeiro do processo em análise, por meio do uso de um sistema informatizado, podendo inclusive aderir ao programa para processos de trabalhos digitais constante da Estratégia Digital da Câmara dos Deputados 2021-2024.</p>	<p><b>Não iniciada</b></p>	<p><b>Manifestação Depes, em 10/08/2023 (doc. 22):</b>  <i>Informações prestadas pela Copag/Depes constantes do id. n. 21 do proc. eDoc n. 766.304/2022. Destaque-se que são significativos o universo de informação processado em folha de pagamento e os eventos dela decorrentes, o que naturalmente favorece o aumento de ameaças ao sistema de controle. No entanto, esta Coordenação, por meio de sistemas informatizados tais como Sigesp-CD, eDOC, Margem Consignável, Módulo Funpresp, bem como conferências e trâmites de documentos e informações com o apoio de ferramentas digitais como planilha Excel e SQL tools, ajudam a mitigar significativamente a margem de inexatidão.</i>  <i>Destaque-se de igual forma que é inevitável a inserção desta Coordenação em qualquer estratégia digital proposta pela Casa. Assim, harmonizado com o portfólio de gestão estratégica proposto pela DRH 2023/2024, por exemplo, que propõe “Criar e disponibilizar um portal de autosserviços na internet para os servidores ativos e inativos, a partir de formulários estruturados que gerem resultados sem necessidade de interferência humana”, a Copag vem adotando uma cultura de explorar ao máximo as ferramentas de informática já disponibilizadas ao incluir, em parceria com os servidores da Ditec, fórmulas no Sigesp-CD que reduz praticamente a zero os lançamentos manuais, além de estar implementando o controle automatizado, também no Sigesp-CD, dos comprovantes de pagamento da Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor (CPSS) dos servidores afastados sem vencimentos.</i></p>	<p>A fim de acompanhar a implementação do controle automatizado dos comprovantes de pagamento da CPSS, citado pela Copag no item documental n. 21, consultou-se a Coarh/Ditec, via e-mail, em 14/11/2023. A resposta da Coordenação foi de que a demanda não foi elencada como prioritária para o biênio 2023/2024 pela DRH.</p> <p>Na mensagem eletrônica da Coarh/Ditec consta o seguinte:  <i>“Com relação ao projeto que disponibilizaria as funcionalidades no SigespCD para atendimento dos requisitos necessários ao atendimento do Relatório de Inspeção n. 1/2022, por não estar na lista de prioridade definida em comum acordo entre Depes e DRH, não houve nenhum encaminhamento dessa coordenação”.</i></p> <p>O monitoramento das recomendações remanescentes se estenderá por, no máximo, mais dois anos. Assim, as ações da gestão serão acompanhadas para verificação do atendimento desta recomendação.</p>	<p><b>Em atendimento</b>          Novo monitoramento em: 24/05/2024.</p>	<p>[campo destinado para o gestor inserir as informações que subsidiarão o próximo monitoramento]</p>